CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

APROVADO
Unanimidade
EM 17 / 04 / 2019

Presidente

Projeto de Lei Nº 024/2019 **Vereador Antonio Manga**
Partido PSB

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e posteriormente a doar peixes e milho às famílias hipossuficientes econômicas do Município e dá outras providências.

A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e posteriormente a doar peixes para as famílias hipossuficientes social e economicamente do Município, especialmente, no período da Semana Santa e milho, especialmente, no período de festejos junino.

Art. 2° Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seus técnicos sociais, a seleção dos beneficiários, a partir de cadastros, controle e o acompanhamento na distribuição dos peixes que obedecerá aos critérios definidos no artigo 3º desta lei.

Art. 3º. Ficam estabelecidos como critérios para o enquadramento das Famílias para a percepção do peixe na Semana Santa e do milho nos festejos Juninos, os seguintes:

I – Famílias previamente referenciadas pela equipe Técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

II – Ser residente no Município de São Lourenço da Mata há pelo menos 01 (um) ano;

III – ter renda familiar per capita de até ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente.

IV – Ter cadastro com numero no NIS (Número de Identificação Social)

Parágrafo único – Os critérios definidos no presente artigo devem ser observados de modo simultâneo, não se dispensando a aplicação de nenhum deles.

Art. 4º. - A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade da presente lei.

Art. 5°. Para cumprir a presente lei, em seu inteiro teor, foca o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial, sendo o detalhamento obrigatoriamente detalhado em ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro – Para atender as despesas com a abertura de crédito adicional especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes:

I – Orçamentárias: as previstas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificando o seu detalhamento no Decreto de abertura de crédito.

Parágrafo Segundo – A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 6º. O repasse do benefício ocorrerá em data pré-agendada e em pontos de distribuição localizados nos bairros do Município, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição.

§1º. - A retirada do benefício fora da data e horário pré-agendados, somente será autorizada mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada e deferida pela Secretaria de Assistência Social.

§2º. - A retirada do benefício pelo munícipe se dará mediante a apresentação de documento oficial legível e com foto, munindo-se a Administração Pública Municipal de comprovação de recebimento onde conste nome completo do beneficiário, endereço e assinatura legível, acompanhando-se da assinatura de do técnico social no mesmo documento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 09 de Abril de 2019.

Antonio Barros de Souza Filho (Manga)
VEREADOR PSB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e posteriormente a doar peixes e milho as famílias hipossuficientes econômicas do Município e dá outras providências.

Deste modo, O Projeto proposto busca garantir o alimento do peixe na Semana Santa, principalmente e o milho, nos festejos juninos como parte da alimentação das famílias hipossuficientes econômicas do Município.

Ressalte-se que o presente Projeto de Lei visa impedir que as famílias que não dispõem condições para arcar com a aquisição dos alimentos descritos neste projeto de lei, especialmente nos períodos de farta alimentação pela tradição cultural, não se vejam privados do consumo.

Nesse Matiz, de extrema relevância a aprovação do presente projeto, uma vez que busca a interação social do individuo que se encontra fragilizado e excluído socialmente, por questões econômicas, objetivando enfrentar contingências sociais cujas ocorrências causam danos internos ao individuo e a estrutura familiar como um todo.

São Lourenço da Mata, 04 de Abril de 2019.